



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
*e-mail:* pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA N° 214, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A PERMUTA  
ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAIBA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO** o ofício de N° 31/2026, expedido pela Chefia do Gabinete da Prefeita do Município de Santana dos Garrotes/PB, o qual solicitou a autorização da permuta entre as professoras **ROSSANE KEILE SALES DA FONSECA** e **LUCIA JEANE CASSIMIRO BEZERRA**.

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública em promover a eficiência dos serviços prestados, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a permuta entre as servidoras **ROSSANE KEILE SALES DA FONSECA**, matrícula N° 20848, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, atuante na EMEIFM Maria Sinharinha de Azevedo, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município e **LUCIA JEANE CASSIMIRO BEZERRA**, Matrícula N° 4458, professora efetiva atuante na Escola Municipal Miguel Alves, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Itaporanga/PB.

**Art. 2º** A permuta em tela terá **o prazo de 02 anos**, com ônus financeiro do pagamento de remuneração arcado pelo ente federativo de origem ao qual o servidor é vinculado, conforme prescrito pelo Artigo 5º, § 2º da Lei Municipal N° 644 de 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 5º** Na cessão ou permuta deverá ser estabelecido o ônus do pagamento da remuneração.

**§2º** No caso da permuta o ônus financeiro do pagamento da remuneração deve permanecer com cada ente federativo de origem ao qual é vinculado o servidor.

**Art. 3º** A permuta será realizada sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos adquiridos pelos servidores, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/ PB, em 13 de Fevereiro de 2026.

**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**